

- aquicultura e pesca.
ii. Setor de Infraestrutura:
- transporte rodoviário, hidroviário, ferroviário e aeroviário (inclusive multimodal);
- armazenagem - unidades de armazenagem coletora, intermediária e terminal;
- abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- usinas de compostagem/aterros sanitários;
- instalação de gasoduto;
- produção e distribuição de gás;
- produção, refino ou distribuição de biocombustíveis;
- atividades de logística nos segmentos de armazenagem, centros de distribuição, transporte e comunicação;
- telecomunicações; e
- portos secos.
iii. Setor de Serviços:
- turismo, considerados os empreendimentos hoteleiros, centros de convenções e outros projetos, componentes das atividades da cadeira turística regional; e
- serviços hospitalares e ambulatoriais.
iv. Setores de Ciência, Tecnologia e Inovação:
- projetos que utilizem tecnologias inovadoras e/ou contribuam para a geração e difusão de novas tecnologias, em áreas de Biotecnologia; Agricultura Orgânica; Nanotecnologia; Geotecnologia; Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC); Insumos e Equipamentos para Saúde; Fármaco-cosmético-química; Biocombustíveis; Energia Elétrica, Hidrogênio e Energia Renováveis; Petróleo, Gás e Carvão Mineral; Agronegócio; Biodiversidade e Recursos Naturais; Meteorologia e mudanças climáticas; Programa Aeronáutico e Espacial; Programa Nuclear; e Defesa Nacional e Segurança Pública, preferencialmente na Faixa de Fronteira.
b. PRIORIDADES ESPACIAIS
i. projetos que contribuam para a redução das desigualdades regionais, nos seguintes espaços, considerados prioritários segundo a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR):
- municípios da Faixa de Fronteira;
- municípios da Mesorregião de Águas Emendadas;
- municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE), exceto os municípios localizados no Estado de Minas Gerais, que não são beneficiários do FDCO; e
- municípios integrantes das microrregiões classificadas pela Tipologia da PNDR como de renda estagnada ou dinâmica.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 6 DE SETEMBRO DE 2013

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE - CONDEL/SUDECO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 58 do Regimento Interno, torna público que, em sessão da 3ª Reunião Ordinária realizada em 06.09.2013, em Campo Grande (MS), o Colegiado resolveu aprovar proposta da Secretaria-Executiva do Condel, no sentido de estabelecer os critérios para a exigência de contrapartida dos Estados e Municípios no que se refere aos projetos de investimento apoiados pelo Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO):

I - serão considerados para efeito da contrapartida de que tratam o art. 16, parágrafo único, inciso II, da Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, e o art. 6º, inciso IV, do Decreto nº 8.067, de 14 de agosto de 2013, os programas e as ações desenvolvidos pelos Estados e Municípios que tenham como foco a atração e a promoção de investimentos, através de estímulos fiscais e financeiros ao setor privado, com vistas a viabilizar o aproveitamento e a concretização de oportunidades e atratividades de investimento em suas respectivas áreas geopolíticas;

II - não serão exigidas contrapartidas de aporte de recursos dos Estados e/ou Municípios para efeito de enquadramento e aprovação de projetos apoiados pelo FDCO.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

SECRETARIA DE FUNDOS REGIONAIS E INCENTIVOS FISCAIS

RETIFICAÇÕES

Nas Resoluções nº 9, de 12/05/2012, publicada no DOU nº 56, Seção 1, pg. 40, de 21/05/2012; nº 10, de 27/04/2012, publicada no DOU nº 86, Seção 1, pg. 46, de 4/05/2012; nº 11, de 13/07/2012, publicada no DOU nº 140, Seção 1, pg. 52, de 20/07/2012; nº 12, de 07/08/2012, publicada no DOU nº 155, Seção 1, pg. 25, de 10/08/2012; nº 13, de 23/08/2012, publicada no DOU nº 167, de 28/8/2012; nº 14, de 28/08/2012, publicada no DOU nº 171, Seção 1, pg. 105, de 3/09/2012; nº 15, de 29/08/2012, publicada no DOU nº 171, Seção 1, pg. 106, de 3/09/2012; nº 16, de 29/08/2012, publicada no DOU nº 171, Seção 1, pg. 106, de 3/09/2012; nº 17, de 2/10/2012, publicada no DOU nº 195, Seção 1, pg. 39, de 8/10/12; nº 3, de 28/02/2013, publicada no DOU nº 45, Seção 1, pg. 41, de 07/03/2013; nº 4, de 26/03/2013, publicada no DOU nº 61, Seção 1, pg. 55, de 01/04/2013; nº 6, de 28/04/2013, publicada no DOU nº 68, Seção 1, pg. 52, de 10/04/2013; nº 7, de 01/04/2013, publicada no DOU nº 66, Seção 1, pg. 43, de 8/04/2013; nº 9, de 25/04/2013, publicada no DOU nº 84, Seção 1, pg. 39, de 3/05/2013; nº 10, de 30/04/2013, publicada no DOU nº 85, Seção 1, pg. 65, de 6/05/2013; nº 11, de 6/05/2013, publicada no DOU nº 86, Seção 1, pg. 27, de 7/05/2013; nº 12, de 15/05/2013, publicada no DOU nº 97, Seção 1, pg. 24, de 22/05/2013; nº 13, de 16/05/2013, publicada no DOU nº 94, Seção 1, pg. 122, de 17/05/2013; nº 14, de 21/05/2013, publicada no DOU nº 98, Seção 1, pg. 46, de 23/05/2013; nº 15, de 28/05/2013,

publicada no DOU nº 103, Seção 1, pg. 59, de 31/05/2013; nº 16, de 8/07/2013, publicada no DOU nº 133, Seção 1, pg. 59, de 12/07/2013; onde se lê: "O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS - DFRP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23 do Decreto Presidencial nº 7.472, de 4 de maio de 2011, e nos termos do art. 1º, inciso V, do Anexo I da Portaria nº 373, de 20 de maio de 2011; e do caput do art. 11 da Portaria nº 639, de 4 de abril de 2007, ambas do Ministério da Integração Nacional"; leia-se: "O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS - DFRP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23 do Decreto Presidencial nº 7.472, de 4 de maio de 2011, e nos termos do inciso XI, art. 24, Seção II, do Capítulo IV do Anexo VI da Portaria nº 117, de 7 de maio de 2012, e do caput do art. 11 da Portaria nº 639, de 4 de abril de 2007, todas do Ministério da Integração Nacional".

Na Resolução nº 17, de 25/07/2013, publicada no DOU nº 147, Seção 1, pg. 38, de 1/08/2013, onde se lê: "O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS - DFRP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23 do Decreto Presidencial nº 7.472, de 4 de maio de 2011, e nos termos do inciso XI do art. 24 da seção II do capítulo IV do anexo VI da Portaria nº 117, de 7 de maio de 2012; e do art. 7º c/c o caput do art. 11 da Portaria nº 639, de 4 de abril de 2007, ambas do Ministério da Integração Nacional"; leia-se: "O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS - DFRP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23 do Decreto Presidencial nº 7.472, de 4 de maio de 2011, e nos termos do inciso XI, art. 24, Seção II, do Capítulo IV do Anexo VI da Portaria nº 117, de 7 de maio de 2012, e do caput do art. 11 da Portaria nº 639, de 4 de abril de 2007, todas do Ministério da Integração Nacional".

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.003, DE 13 DE SETEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a prorrogação da atuação da Força Nacional de Segurança Pública no Distrito Federal, em apoio aos órgãos de segurança pública locais, nas regiões limítrofes com os Estados de Goiás e de Minas Gerais.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 4º, § 1º e 2º, do Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, e considerando a manifestação do Governo do Distrito Federal - GDF, contemplada no Acordo de Cooperação Federativa da Força Nacional de Segurança Pública nº 013/2012, publicado no D.O.U. nº 220, de 14 de novembro de 2012, e a solicitação para a atuação no âmbito das atividades operacionais de manutenção da ordem pública, constante no Ofício nº 211/2013-GAG, de 29 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do apoio da Força Nacional de Segurança Pública, em caráter episódico e planejado, em apoio ao Distrito Federal, a partir da data de vencimento da Portaria nº 2.098, de 22 de maio de 2013, e por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desta, em ações de segurança pública, atendendo as regiões limítrofes do Distrito Federal com os Estados de Goiás e de Minas Gerais.

Art. 2º A Operação terá o apoio logístico e a supervisão dos órgãos de segurança pública do Ente Federado solicitante, nos termos do convênio de cooperação firmado entre as partes, bem como permissão de acesso aos sistemas de informações e ocorrências no âmbito da Segurança Pública, durante a vigência da portaria autorizativa.

Art. 3º As ações a serem desenvolvidas durante a prorrogação da permanência deverão ser planejadas de forma conjunta e integrada com a Operação Cerrado, em apoio ao Estado de Goiás, em razão das condições geográficas e da natureza similar das operações.

Art. 4º O prazo citado no art. 1º desta Portaria poderá ser prorrogado, se necessário, conforme art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.004, DE 13 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO HOSPITAL SANTA ISABEL-AMABEL, com sede na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, registrada no CNPJ sob o nº 07.454.489/0001-10 (Processo MJ nº 08071.003964/2012-20).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.005, DE 13 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a AÇÃO SOCIAL "NOSSA SENHORA DOS POBRES"-AÇÃO SOCIAL DE GARUVA, com sede na cidade de Garuva, Estado de Santa Catarina, registrada no CNPJ sob o nº 83.239.632/0001-30 (Processo MJ nº 08071.00020/2013-81).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.006, DE 13 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E DO PRODUTOR RURAL DA COMUNIDADE DE CÓRREGO FUNDO, com sede na cidade de Casa Grande, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 08.902.429/0001-86 (Processo MJ nº 08071.003665/2012-95).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.007, DE 13 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO DE PAIS, AMIGOS E EDUCADORES DE AUTISTAS DE JAÚ-APAEA, com sede na cidade de Jaú, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 05.524.456/0001-74 (Processo MJ nº 08071.020227/2012-91).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE-GERAL

Em 13 de setembro de 2013

Nº 908 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.009885/2009-21. Representante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP). Representados: SAENGE Engenharia de Saneamento e Edificações Ltda.; Ônix Construções S.A. (atual denominação de CONCIC Construções Especiais S.A.); Luiz Arnaldo Pereira Mayer; Marcos Assumpção Pacheco de Medeiros; Antonio Silva de Góes; João Antônio da Silva Saramago; Paulo Bie; e Marcus Perdiz da Silva. Advogados: Antônio Araldo Ferraz Dal Pozzo, Augusto